



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
CNPJ 46.694.121/0001-81
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000
Tel.: (0xx12) 3972-6620

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso de bens móveis e bem imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE Santa Branca** e **MARCIA ALVEZ FIGUEIREDO**, visando a permissão de uso, conforme Lei Municipal nº 1819/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.694.121/0001-81, doravante designado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG no 22.963.714-0 SSP/SP e do CPF sob no 184.989.978-95 e a empresa **MARCIA ALVEZ FIGUEIREDO**, inscrita no CNPJ **40.515.117/0001-22**, sediada na Avenida Roberto Ugolini, S/N, Bairro: Angola, Santa Branca - SP, CEP 12.380-000, representada por seu representante legal a Sra. **Márcia Alvez Figueiredo**, Comerciante de Restaurante, brasileira, RG: 22.305.581-5, CPF: 121.826.478-05, e-mail: contato@marciafigueiredo.com.br, telefone: (12) 99646-8585 – (12) 8157-4209, doravante Designado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes, de acordo a Lei Municipal nº 1819, de 12 de novembro de 2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso de box, dentro do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, localizado na R. Capitão Candido Siqueira Porto, n.º 50, Centro, Santa Branca/SP, de propriedade do **PERMITENTE**, ao (à) **PERMISSIONÁRIO (A)**, para **exposição e comercialização de produtos de gênero alimentício** (Comerciante de Restaurante), nos dias e horários definidos pelo Decreto Municipal nº 544/2025.

1.2 O box, objeto do presente instrumento, é o de número 01, destinado exclusivamente ao comércio de produtos de gênero alimentício (Comerciante de Restaurante), tendo a área de 20,59 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO

2.1 A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação a parte do imóvel cedida, conforme descrito no Anexo III, bem como as áreas de uso comum e usá-los, exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

2.2 É vedado à **PERMISSIONÁRIA** fazer qualquer modificação estrutural na parte do imóvel cedido, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**, sob pena de ser obrigado (a) a reparar, por sua própria conta devolvendo o bem em seu estado anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Para a formalização do presente termo, a **PERMISSIONÁRIA** apresenta comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme cópias que acompanham o presente termo.

3.2 A **PERMISSIONÁRIA** declara ter ciência das obrigações abaixo relacionadas, previstas na Lei Municipal nº 1819/2024, e no Edital de Chamamento Público nº 02/2025 comprometendo-se a cumpri-las sob pena de aplicação do disposto no art. 25 da Lei nº 1819/2024. São elas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- I - Quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;
- II - Pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;
- III - Solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço concedido.
- IV - Respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador e regulamento interno do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira"
- V - Manter a limpeza interna do espaço do boxe e conservação do espaço cedida pela Prefeitura Municipal de Santa Branca;
- VI - Manter objetos pessoais, embalagens, produtos para estoque e outros objetos de uso pessoal de forma organizada, não visíveis ao público;
- VII - Arcar com as despesas relacionadas a materiais de limpeza de seu boxe, sacolas e embalagens, etiquetas, cartões de visita e uniformes;
- VIII - Manter o espaço com características apresentáveis, sem divisórias, sendo vedada a inserção de mobiliário em mau estado de conservação ou construção de alvenaria, salvo se previamente autorizado por escrito pela Secretária Municipal de Serviços, Obras e Transportes ou outra que venha a substituí-la;
- IX - Participar de reuniões de acompanhamento, previamente agendadas pela Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou outra que venha a substituí-la, sendo toleradas, no máximo, 4 (quatro) ausências por ano, não consecutivas, justificadas;
- X - Manter nos produtos a indicação visível de seus preços e, quando da utilização de balança, dispô-la em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso do produto adquirido;
- XI - Acatar as ordens e instruções da fiscalização;
- XII - Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e outros objetos que servirem à comercialização de seus produtos;
- XIII - Respeitar e cumprir o horário de funcionamento do Mercado Municipal;
- XIX - Dispor suas mercadorias, produtos e objetos de modo a permitir o livre trânsito dos consumidores e transeuntes;
- XX - Não utilizar aparelhos sonoros, inclusive referentes a quaisquer tipos de propaganda, salvo se previamente autorizado pela Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura, ou outra que venha a substituí-la para fins de divulgação do produto comercializado in loco;
- XXI - Manter seu Cadastro na Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou outra que venha a substituí-la atualizado;
- XXII - Comunicar por escrito à Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou outra que venha a substituí-la, eventuais problemas relacionados à infraestrutura, tais como parte elétrica, civil e equipamentos instalados;
- XXIII - Responder por todos os atos que praticar, quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão de uso no Mercado Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido aos permissionários:

- I – Manter o estabelecimento fechado por 15 (quinze) dias consecutivos, durante o ano civil, salvo por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado junto à Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- II - Distribuir, expor, trocar ou vender qualquer produto que não esteja compreendido no objeto de sua atividade ou fora do prazo de validade;
- III – embrulhar os produtos com jornais, papéis velhos ou quaisquer impressos;
- IV – Ceder, alugar e/ou vender, temporária ou definitivamente, seu espaço ou parte deste a terceiros;
- V - Apregoar sua mercadoria ou chamar a atenção para seu box por meio de campanhas ou outro meio perturbador do silêncio, que deve ser mantido;
- VI - Iniciar a venda antes do horário determinado, nem o prorrogar após o horário estabelecido para encerramento;
- VII - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- VIII – fumar no interior do Mercado Municipal;
- IX - Agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;
- X - Praticar agressão física ou verbal a qualquer pessoa no interior do Mercado Municipal;
- XI - impedir a execução de ações fiscalizadoras;
- XII - deixar de atender às convocações da Administração Municipal;
- XIII - recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;
- XIV - conturbar os trabalhos da Administração Municipal, da fiscalização e dos demais permissionários;
- XV – Colocar ou expor mercadorias fora dos limites da área permitida de cada box, bem como o empilhamento em altura maior das grades divisórias;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

5.1 A PERMISSONÁRIA se compromete a restituir ao PERMITENTE os bens que estão sendo cedidos, conforme Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão ou da denúncia deste ajuste.

5.2 A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante Termo de Recebimento elaborado pela PERMITENTE, após realizada a vistoria por servidor designado.

5.3 Constatada (s) avaria (s) por culpa comprovada do (a) PERMISSONÁRIO(A), ficará ele (a) obrigado (a) ao ressarcimento e/ou reparação dos danos ao PERMITENTE, cujo valor será apurado pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este Termo vigorará a partir da data da sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo necessária a atualização do credenciamento anual, podendo o PERMITENTE revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, sem que caiba ao (à) PERMISSONÁRIO (A) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

7.1 Pela Permissão do Uso, cada permissionário deverá recolher mensalmente, à Prefeitura Municipal de Santa Branca o correspondente ao seu boxe, que será destinada para implementação de ações que promovam o desenvolvimento econômico do Município.

7.2 A comprovação do recolhimento deverá ser entregue na Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou outra que venha a substituí-la, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ou sempre que solicitado.

7.3 O não recolhimento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, no período de um ano civil ensejará a revogação da permissão de uso concedida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

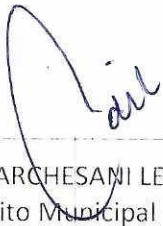
8.2 Nas hipóteses de rescisão, não haverá indenização pela interrupção do contrato, exceto nos casos de ressarcimento dos bens e/ou reparação de danos, previstos no item 5.3.

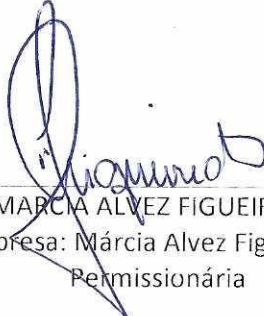
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Branca – SP, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes das partes, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Santa Branca, 12 de Junho de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal


MARCIA ALVEZ FIGUEIREDO
Empresa: Márcia Alvez Figueiredo
Permissionária


NOME: Nicolas Jose Barbosa da Rocha
RG: 9.445.067
CPF: 418.762.608-58


NOME: Marcia Alvez Figueiredo
RG: 22.305.581-5
CPF: 131.826.428-05



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Visando o fomento da economia local, a geração de renda, o resgate cultural e o fomento turístico no Município, faz-se necessário o Chamamento Público para a realização de Permissão de Uso de 10 (dez) boxes no Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira".

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A elaboração de um Chamamento Público é uma medida essencial para promover a transparência e a equidade no processo de seleção de interessados em ocupar vagas nas áreas de abastecimento do município. Este procedimento busca atender às seguintes necessidades e objetivos:

2.1. Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico:

Estimular o lazer, a cultura, o turismo e a economia local, gerando trabalho e renda para a população.

2.2. Transparência e Equidade:

O chamamento público garante a transparência no processo, assegurando que todos os interessados aptos tenham igualdade de oportunidades para participar.

2.3. Conformidade Legal:

Atender às disposições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº1819/2024, os Decretos nº 511/2024, nº 543/2025 e nº 544/2025, que regulam a permissão de uso, o funcionamento e a tabela de preços públicos dos boxes.

2.4. Credenciamento e Critérios Claros:

Considerando as disposições legais estabelecidas pelos Decretos nº 543/2025 e nº 544/2025, que regem o funcionamento do Mercado Municipal, bem como o Decreto Municipal nº 511/2024, que define a tabela de preços públicos e demais normas pertinentes à matéria, instituímos o credenciamento para os interessados em ocupar os boxes do Mercado Municipal de Santa Branca.

2.4.1. A execução deste chamamento será conduzida pela Administração Municipal. Esta medida visa assegurar que o processo seja realizado de forma organizada, transparente e conforme as normativas vigentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. GRUPO DE COMÉRCIO

Os produtos comercializados ficam classificados por box, conforme descritos a seguir:

01 - Comerciante de restaurante.

3.2. DAS REGRAS

A comercialização dos alimentos e dos produtos estabelecidos deverá obedecer às seguintes normas:

3.2.1. Os rótulos dos produtos industrializados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.2.1.1. Nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;

3.2.1.2. Data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- 3.2.1.3.** Registro no órgão competente, quando necessário (alimentos de origem animal, água, gelo e palmito);
- 3.2.2.** No caso de produtos não comercializados em sua embalagem original, os dados constantes de seu rótulo deverão ser transcritos para uma etiqueta, acrescidos daqueles relativos à data de transferência para a nova embalagem e, ainda, do novo prazo de validade pelas Normas diretivas da Vigilância Sanitária;
- 3.2.3.** Todos os alimentos comercializados deverão estar protegidos da contaminação causada por insetos e impurezas do meio ambiente, mediante a utilização de dispositivos apropriados;
- 3.2.4.** Os pastéis e salgados deverão ser fritos e servidos de maneira a evitar o contato manual com esses alimentos, sendo obrigatória a troca frequente do óleo utilizado para a sua fritura;
- 3.2.5.** O molho vinagrete, ou outros molhos, deverá ser apresentado para consumo em porções individuais e acondicionadas em embalagens descartáveis e próprias para alimentos;
- 3.2.6.** O caldo de cana, o suco das frutas e a água de coco, quando extraídos no local, deverão ser servidos em copos plásticos descartáveis, vedado o uso de recipientes reutilizáveis;
- 3.2.7.** No caso dos alimentos comercializados para consumo imediato:
 - 3.2.7.1.** Os alimentos prontos para consumo que necessitem de calor para a sua conservação deverão ser mantidos aquecidos;
 - 3.2.7.2.** Os lanches deverão ser preparados imediatamente antes do consumo;
 - 3.2.7.3.** Todos os utensílios utilizados para a embalagem e o consumo dos alimentos deverão ser descartáveis e confeccionados com material não reciclado;
 - 3.2.7.4.** O gelo utilizado para conservação e refrigeração dos produtos deverá ser produzido com água potável e filtrada.

3.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Tendo em vista que a finalidade é a seleção de interessados para a celebração de ato de Permissão de Uso, informamos que as vagas serão distribuídas de acordo com a classificação. A permissão será outorgada a título precário e oneroso, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável, e poderá ser revogada a qualquer momento em atendimento aos interesses públicos, desde que devidamente justificado o ato de revogação.

4. MODELO DE GESTÃO

Os documentos solicitados apenas serão aceitos dentro do prazo de inscrição do presente chamamento e deverão estar dentro da sua validade.

5. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

- 5.1.** É obrigação do permissionário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- I** - Quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;
- II** - Pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal; .
- III** - Solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço concedido.
- IV** - Respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador e regulamento interno do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira"
- V** - Manter a limpeza interna do espaço do boxe e conservação do espaço cedida pela Prefeitura Municipal de Santa Branca;
- VI** - Manter objetos pessoais, embalagens, produtos para estoque e outros objetos de uso pessoal de forma organizada, não visíveis ao público;
- VII** - Arcar com as despesas relacionadas a materiais de limpeza de seu boxe, sacolas e embalagens, etiquetas, cartões de visita e uniformes;
- VIII** - Manter o espaço com características apresentáveis, sem divisórias, sendo vedada a inserção de mobiliário em mau estado de conservação ou construção de alvenaria, salvo se previamente autorizado por escrito pela Secretária Municipal de Serviços, Obras e Transportes ou outra que venha a substituí-la;
- IX** - Participar de reuniões de acompanhamento, previamente agendadas pela Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou outra que venha a substituí-la, sendo toleradas, no máximo, 4 (quatro) ausências por ano, não consecutivas, justificadas;
- X** - Manter nos produtos a indicação visível de seus preços e, quando da utilização de balança, dispô-la em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso do produto adquirido;
- XI** - Acatar as ordens e instruções da fiscalização;
- XII** - Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e outros objetos que servirem à comercialização de seus produtos;
- XIII** - Respeitar e cumprir o horário de funcionamento do Mercado Municipal;
- XIX** - Dispor suas mercadorias, produtos e objetos de modo a permitir o livre trânsito dos consumidores e transeuntes;
- XX** - Não utilizar aparelhos sonoros, inclusive referentes a quaisquer tipos de propaganda, salvo se previamente autorizado pela Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura, ou outra que venha a substituí-la para fins de divulgação do produto comercializado in loco;
- XXI** - Manter seu Cadastro na Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou outra que venha a substituí-la atualizado;
- XXII** - Comunicar por escrito à Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou outra que venha a substituí-la, eventuais problemas relacionados à infraestrutura, tais como parte elétrica, civil e equipamentos instalados;
- XXIII** - Responder por todos os atos que praticar, quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão de uso no Mercado Municipal.

5.2.

É proibido ao permissionário:

- I** – Manter o estabelecimento fechado por 15 (quinze) dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

II - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer produto que não esteja compreendido no objeto de sua atividade ou fora do prazo de validade;

III - embrulhar os produtos com jornais, papéis velhos ou quaisquer impressos;

IV - ceder, alugar e/ou vender, temporária ou definitivamente, seu espaço ou parte deste a terceiros;

V - apregoar sua mercadoria ou chamar a atenção para seu box por meio de campanhas ou outro meio perturbador do silêncio, que deve ser mantido;

VI - iniciar a venda antes do horário determinado, nem o prorrogar após o horário estabelecido para encerramento;

VII - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VIII - fumar no interior do Mercado Municipal;

IX - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;

X - praticar agressão física ou verbal a qualquer pessoa no interior do Mercado Municipal;

XI - impedir a execução de ações fiscalizadoras;

XII - deixar de atender às convocações da Administração Municipal;

XIII - recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;

XIV - conturbar os trabalhos da Administração Municipal, da fiscalização e dos demais permissionários;

XV - colocar ou expor mercadorias fora dos limites da área permitida de cada box, bem como o empilhamento em altura maior das grades divisórias;

5.3. O descumprimento das obrigações assumidas com base neste termo de referência, na Lei 1819/2024, no Decreto nº 543/2025 e Decreto nº 544/2025, e nos demais dispositivos regulamentadores, acarretará a qualquer tempo, na revogação da permissão de uso. A permissão de uso também poderá ser revogada em atendimento ao interesse público devidamente justificado, mediante regular Processo Administrativo, garantida a ampla defesa do interessado quando haja imputação de culpa.

6. DAS INFRAÇÕES.

6.1. A permissão de uso de bem público poderá ser revogada a qualquer tempo observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando fica comprovado:

6.1.1. Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

6.1.2. Falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 90 (noventa) dias;

6.1.3. Alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira", exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

6.1.4. Suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

6.1.5. Paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

6.1.6. Deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;

6.1.7. Prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) ato configurativo de ilícito penal;
- c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- d) desacato às ordens administrativas.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Os permissionários que infringirem as normas estabelecidas neste Termo de Referência e demais disposições legais, estão sujeitos às sanções abaixo descritas, aplicáveis pela Administração Pública com observância do devido processo legal;

7.1.1. I – Advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada;

7.1.2. II – Suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

7.2. A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

7.3. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores descritos na Lei 1819/2024, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito,

7.4. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos previstos na Lei 1819/2024.

7.5. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração da permissão de uso da totalidade do espaço comercial do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira" paga pelo permissionário:

7.5.1. I – receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;

7.5.2. II – depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira" para esse fim;

7.5.3. III - realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira";

7.5.4. IV - a ocupação do espaço destinado ao uso compartilhado do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira".

7.6. A aplicação de 2 (duas) suspensões com fulcro na Lei 1819/2024, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão de uso.



7.7. Parágrafo Único - A aplicação de qualquer sanção prevista na Lei 1819/2024 não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada, no prazo estipulado pela norma ou na falta de previsão expressa, pela autoridade competente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O objetivo principal do chamamento é a seleção de interessados na exploração comercial do espaço público dos boxes do Mercado Municipal e não a contratação de obras ou serviços cuja execução requer critérios de medição para liberação de pagamentos, portanto não se aplicam ao presente chamamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Este chamamento não se trata de uma contratação tradicional de bens ou serviços, onde se exigiria uma estimativa de valor para orientar as propostas. Ao contrário, é um chamamento voltado para a permissão de espaços públicos no Mercado Municipal onde os interessados propõem valores ou condições para a exploração comercial desses espaços, por isso não se aplicam ao presente chamamento.

10. DOS PREÇOS PÚBLICOS

Tabela de valores da taxa anual, conforme Decreto nº 511/2024:

BOX	ÁREA (M2)	PRODUTO	TAXA ANUAL
01	20,59	Comerciante de restaurante.	R\$ 6.177,00

11. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato de Permissão de Uso ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, por meio da Administração Municipal, da Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou outra que venha a substituí-la.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O contrato de Permissão de Uso terá vigência desde a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Branca, ou outros meios de comunicação, perdurando seus efeitos por período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, sendo necessário a atualização do credenciamento anual.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** O Município poderá determinar a qualquer momento, fiscalização e inspeção para averiguação do cumprimento do Termo de Permissão de Uso.
- 13.2.** O Município poderá, por meio da Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas, horários de funcionamento previstas no contrato, mediante comunicação prévia, em consonância com o interesse público.
- 13.3.** Qualquer permissionário inadimplente por ausência de pagamento de 3 (três) taxas consecutivas, terá seu Termo de Permissão rescindido automaticamente.
- 13.4.** Na desistência ou no não cumprimento das exigências impostas na Lei nº1819/2024, Decretos Municipais nº511/2024, nº 543/2025 e nº544/2025, fica a cargo da Administração Municipal realizar a substituição do permissionário, através da ordem de classificação do Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

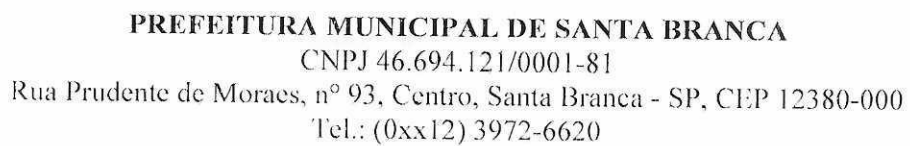
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

- 13.5. Os permissionários assumem a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, contratados, representantes e qualquer pessoa vinculada ao permissionário no cumprimento do contrato, que venham em prejuízo do interesse do Município.
- 13.6. Os casos omissos neste chamamento público serão resolvidos pela autoridade competente.
- 13.7. Declaro que o Termo de Referência atende aos requisitos da Lei Federal 14.133/21.

NICOLAS JOSÉ BARBOSA DA ROCHA

ASSESSOR DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA



RUA INDEPENDÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

ANEXO III – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

BOX	PRODUTO	CONDIÇÕES
01	Comerciante de restaurante.	. Ponto de água na parede (2un) . Saída de esgoto (2un) . Quadro de distribuição (2un - disjuntor bipolar 40A e 25A, 1un - quadro de distribuição) . Iluminação (4un - ponto para lâmpada, 2un -interruptor simples) . Tomada Simples (1un) . Paredes rebocadas e pintadas na cor areia . Piso cerâmico no chão . Toldo de fechamento (1un)

Legenda: Un = Unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – CNPJ:46.694.121/0001-81.

CONTRATADA: MARCIA ALVEZ FIGUEIREDO, CNPJ 40.515.117/0001-22.

CONTRATO Nº: PROCESSO Nº 892/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE DEZ BOXES DO MERCADO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SAMUEL DE OLIVEIRA”, LOCALIZADO NA R. CAPITÃO CANDIDO SIQUEIRA PORTO, N.º 50, CENTRO, SANTA BRANCA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Branca, 12 de Junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Márcia Alves Figueiredo

Cargo: Comerciante de Restaurante

CPF: 121.826.478-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Nicolas José Barbosa da Rocha

Cargo: Assessor de Turismo

CPF: 418.762.608-58

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prefeito Municipal

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).